**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

**RESOLUÇÃO SC 10/14**, de 05/02/2014

*Redefine e estabelece diretrizes para intervenções na área envoltória do Memorial da América Latina*

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 54568/06, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 20-08-2012, Ata 1678, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área envoltória do Memorial da América Latina bem tombado através da Resolução SC-75, de 11-12-1997;

Que a referida Resolução estabeleceu em seu artigo 2º que o CONDEPHAAT deveria fixar regulamentação para a área envoltória do referido bem tombado;

Que em conformidade com o disposto no Decreto Estadual 48.137, de 08-10-2003, o CONDEPHAAT poderá prever uma área sujeita a restrições de ocupação e de uso no entorno do bem tombado para evitar prejuízo à qualidade ambiental;

Que o Memorial da América Latina está localizado em área já bastante verticalizada e apenas o lado sul, no prolongamento da esplanada em direção oeste merece um cuidado maior para garantir a qualidade ambiental do bem tombado.

**RESOLVE**

**Artigo 1º** – Fica estabelecido o seguinte perímetro de área envoltória do Memorial da América Latina (mapa anexo):

I - Lotes da quadra da Rua Dr. Alfredo de Castro, Av. Auro Soares - de Moura Andrade, Fuad Naufel e Rua Tagipuru;

II - Lotes voltados para a Rua Tagipuru, entre a Av. Dr. Adolfo Pinto e a Rua Wilfrides Alves de Lima;

III - Lotes voltados para a Av. Auro Soares de Moura Andrade, entre a Al. Olga e Rua Alfredo de Castro;

IV - Lotes da quadra formada pela Av. Auro Soares de Moura Andrade, Rua Projetada e Rua Wilfrides Alves de Lima;

**Artigo 2º** – Os projetos para novas construções em imóveis localizados no perímetro estabelecido no Artigo 1º deverão atender o gabarito máximo de 36m (trinta e seis) metros.

**Artigo 3º** - Nenhuma obra poderá ser executada dentro da área envoltória, sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado pelo CONDEPHAAT.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



RES. SC 10/14 – Regulamentação de área envoltória do Memorial da América Latina – publicada no DOE de 06/fevereiro/2014, pág. 50